



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

RECEBIDO (S) NESTA DATA

9/4/2019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 3/2019

Súmula: Revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 2.651/2015, revoga o parágrafo único do art. 12, altera o art. 7º-C e § 1º, e anexos II e V da Lei Municipal nº 2.515/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.651, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.515, de 5 de novembro de 2014.

Art. 3º Altera o art. 7º-C e § 1º, da Lei Municipal nº 2.515, de 5 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-C A Comissão será composta por 6 (seis) servidores, sendo 1(um) presidente, 1(um) pregoeiro, 2 (dois) membros da equipe da Comissão Permanente de Licitação e 2 (dois) membros da equipe de apoio do Pregão.

§ 1º Poderão ser exercidas, pelos membros da mesma Comissão de Licitação, as funções de Comissão Permanente de Licitação e de Equipe de Apoio ao Pregão.”

Art. 4º O Anexo II da Lei Municipal nº 2.515, de 5 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Parte Integrante da Lei Municipal nº 2.515/2014)

Nº DE VAGAS	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
01	Chefe de Gabinete	Gabinete da Presidência	40 hr	CC – 01	3.762,41
01	Assessor Jurídico	Gabinete da Presidência	20 hr	CC – 02	5.223,04
03	Diretores de Departamento	Câmara Municipal	40 hr	CC – 03	2.992,83



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

01	Ass. De Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência	40 hr	CC – 04	2.265,33
08	Ass. de Gabinete	Gabinetes dos Vereadores	40 hr	CC – 05	1.698,98
01	Procurador-Geral	Procuradoria Jurídica	40 hr	CC – 06	5.223,04
01	Controlador Interno	Controle Interno	40 hr	CC – 07	5.223,04

Art. 5º O Anexo V da Lei Municipal nº 2.515, de 5 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V DETALHAMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (Parte Integrante da Lei Municipal nº 2.515/2014)

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	SÍMBOLO	VALOR DA FG R\$
1	Chefe do Departamento Legislativo	Departamento Legislativo	FG 01	10% a 100% do vencimento base
1	Tesoureiro	Departamento Econômico-Financeiro	FG 01	10% a 100% do vencimento base
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Departamento Administrativo	FG 01	10% a 100% do vencimento base
1	Pregoeiro	Departamento Administrativo	FG 01	10% a 100% do vencimento base
2	Membros da Equipe da Comissão Permanente de Licitação	Departamento Administrativo	FG 02	10% a 50% do vencimento base
2	Membros da Equipe de apoio do Pregão	Departamento Administrativo	FG 02	10% a 50% do vencimento base

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (8/2/2019).

Eder Lopes Bueno
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto em apreciação traz várias alterações nas Leis Municipais nº 2.515/2014 e 2.651/2015, com objetivo de alterar o cargo do Controlador Interno, de função gratificada para cargo de provimento em comissão, sendo ocupado exclusivamente por servidor concursado, conforme requisitado no Termo de Ajustamento de Conduta nº 9/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e esta Casa Legislativa.

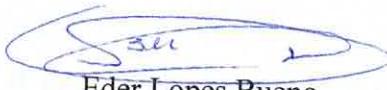
Foi alterado também a tabela com a quantidade de membros da equipe da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de apoio ao Pregão, sendo que em cada equipe são dois membros, os quais poderão ser exercidas pelos mesmos servidores, respeitando o que dispõe o § 4º do art. 51 da Lei Federal 8.666/1993.

No tocante à alteração do valor da Função Gratificada do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro, sendo que na redação anterior o limite era de 50% e agora passou a 100%, tendo em vista que as demais funções gratificadas dispostas no Anexo V da Lei Municipal 2.515/2014 têm o valor da Função Gratificada de 10% a 100%.

Já o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal 2.515/2014 foi revogado devido ao fato da não obrigatoriedade, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do reajuste dos vencimentos dos servidores na mesma época dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Já o art. 5º da Lei Municipal 2.651/2015 foi revogado devido o valor do vencimento do Assessor Jurídico, atualmente, ser superior ao do Procurador Jurídico. Diante disso, a norma está equivocada.

É a justificativa.



Eder Lopes Bueno
Presidente